

## DECRETO Nº XX, DE XX DE FEVEREIRO DE 2018

Altera o Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. XX, da Lei Orgânica do Estado de São Paulo, **DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 15 - O Conselho de Transparência da Administração Pública é composto dos seguintes membros:

I - ~~8 (oito) representantes do Poder Executivo, sendo: 3~~ (três) representantes da Secretaria de Governo, um dos quais será seu Presidente;

II - 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

1. Casa Civil, do Gabinete do Governador;
2. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
3. Secretaria de Planejamento e Gestão;
4. Secretaria da Fazenda;
5. Procuradoria Geral do Estado;

III - 4 (quatro) representantes de entidades não governamentais, estabelecidas há mais de 2 (dois) anos, que atuem nas áreas de transparência, controle social ou correlatas;

IV - 4 (quatro) cidadãos residentes no Estado de São Paulo, maiores de 35 (trinta e cinco) anos, de reputação ilibada e notório conhecimento sobre a temática do Conselho.

§ 1º - Os membros do Conselho serão designados pelo Governador do Estado:

1. Mediante indicação dos Titulares das referidas Pastas e do Procurador Geral do Estado, os de que trata o inciso I;

2. Mediante do Secretário de Governo, os de que trata o inciso II.

3. Mediante edital de candidatura, nos termos do regimento interno do Conselho, os de que trata o inciso III; e

4. Mediante convite, os de que trata o inciso IV.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, ~~excetuados os representantes de que trata o inciso III.~~

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, mediante ofício do Secretário de Governo:

1. representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo;

2. profissionais especialistas, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como de organizações da sociedade civil.

Artigo 20 - Aos membros do Conselho de Transparência da Administração Pública, do Comitê Gestor do Portal da Transparência Estadual e da Comissão de Centralização das Informações dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo aplicam-se as seguintes disposições comuns:

I - na hipótese de vacância antes do término do mandato, far-se-á nova designação para o período restante;

II - concluídos os mandatos, os membros permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados;

III - as funções de membro não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Artigo 21 - Aos Presidentes do Conselho de Transparência da Administração Pública, do Comitê Gestor do Portal da Transparência Estadual e da Comissão de Centralização das Informações dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

I - representar o órgão colegiado ~~junto a autoridades, órgãos e entidades~~;

II - dirigir as atividades do órgão colegiado;

III - convocar e presidir as reuniões do órgão colegiado.

Artigo 22 - O funcionamento do Conselho de Transparência da Administração Pública, do Comitê Gestor do Portal da Transparência Estadual e da Comissão de Centralização das Informações dos Serviços Públicos do Estado de São Paulo será disciplinado **em seus respectivos regimentos internos, publicados em** portaria do Responsável pela Ouvidoria Geral do Estado.

**Artigo XX - A presidência do Conselho de Transparência da Administração Pública será alternada entre representantes da sociedade civil e representantes dos órgãos governamentais**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, XX de fevereiro de 2018.

GERALDO ALCKMIN